

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)/
Gerente(s)**

N/ ref.ª: NIPG 9531/19 - PAQ 318/19

Ofício n.º: 12378/2019

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

CONSULTA PRÉVIA n.º 17/2019/DICP – Contratação, por lotes, do aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Monoblocos, Módulos Sanitários, Sanitários Químicos e Balneários para diversas atividades e eventos organizados pelo Município (código CPV 44211100)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

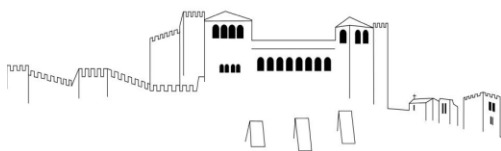
Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo procedimento administrativo .

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos e as retificações sobre as peças serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por**



procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Prazo de resposta aos pedidos de assistência técnica efetuados pelo Município no decurso da execução do contrato (máximo 4 horas – conforme alínea b) do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III (**mapa excel em anexo – folha 2**);

Especificações técnicas, podendo ser utilizado o modelo do anexo III (**mapa excel em anexo – folha 2**);

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

5. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do 7.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

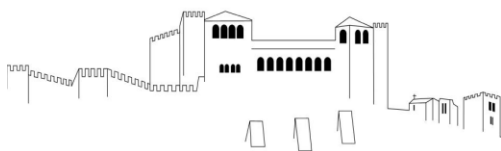
X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO



Município de Leiria Câmara Municipal

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta cujo prazo de resposta aos pedidos de assistência técnica seja mais reduzido.
3. Caso o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XII – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

- f) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- g) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

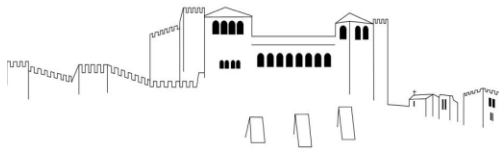
XIV – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XV – RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

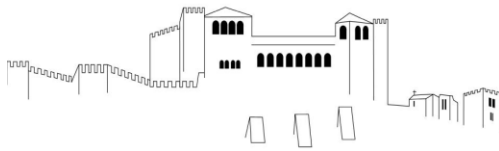
XVI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

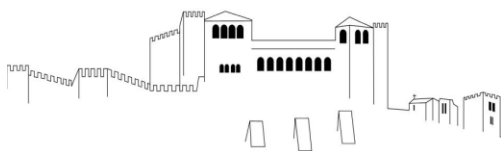
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestor do processo: José Areia



ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)

**Anexo I****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a).....

b).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁴⁾].

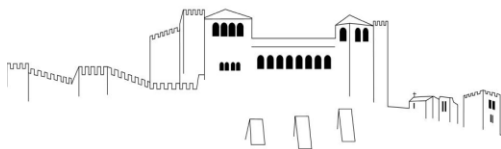
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

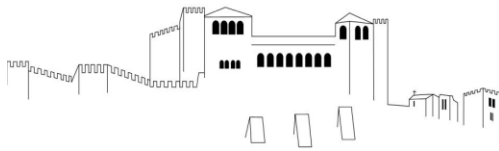
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

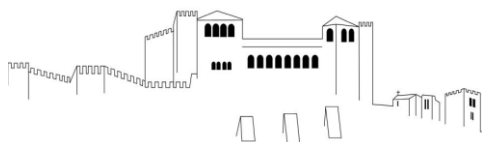
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria Câmara Municipal

CONSULTA PRÉVIA N.º 17/2019

Contratação, por lotes, do aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Monoblocos, Módulos Sanitários, Sanitários Químicos e Balneários para diversas atividades e eventos organizados pelo Município

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação do aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Monoblocos, Módulos Sanitários, Sanitários Químicos e Balneários para diversas atividades e eventos organizados pelo Município, na modalidade de locação contínua de bens**, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições apresentadas a título meramente indicativos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de **assistência técnica** para o período de duração da locação.

1

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€31.200,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Monoblocos - Feira de Leiria e Leiria Sobre Rodas: **€20.950,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Lote 2 – Sanitários Químicos: **€10.250,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação da totalidade dos bens e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

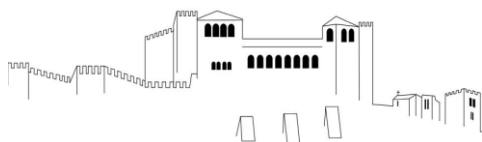
1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Leiria Câmara Municipal

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato produz efeitos na data da sua celebração e vigora até 2 de janeiro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

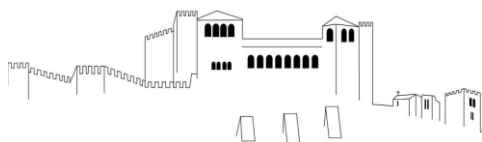
Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigações de todos os módulos possuírem dispensadores para papel higiénico e papel para as mãos, reservatório para sabonetes líquido, espelhos e iluminação suficiente e os balneários serem dotados de cabines de duchas devidamente individualizadas;
- b) Obrigação de colocação de sinalética indicativa do tipo de utente a que se destina cada módulo;
- c) Obrigação de prestação de assistência técnica permanente de forma a manter os módulos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que deverá fornecer o contato telefónico e indicação do responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período de vigência do contrato;
- d) Obrigação de apresentar catálogos dos módulos propostos;
- e) Obrigação de garantir os necessários seguros dos equipamentos que serão colocados à disposição do Município;
- f) Garantir o cumprimento dos prazos, constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos.
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços;
- h) Garantir os bens;
- i) Designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- j) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- k) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- l) Comunicar qualquer fato que ocorra a durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens



Município de Leiria Câmara Municipal

- 1 - O fornecedor obrigará-se a prestar ao contraente público os serviços do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os serviços objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços são prestados.

Cláusula 8.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

3

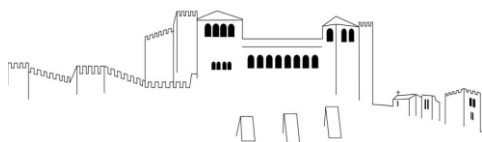
Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 10.ª | Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o **Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor dos bens e pelos serviços efetivamente prestados** nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes dos orçamentos emitidos.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

- 1 – 1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:
 - a) Após finalização da montagem do equipamento no recinto:
 - i) 50% do valor referente ao aluguer dos bens e ao transporte;
 - ii) 100% do valor referente à montagem;
 - b) Após finalização da desmontagem do equipamento no recinto:



Município de Leiria Câmara Municipal

- i) 50% do valor referente ao aluguer dos bens e ao transporte;
- ii) 100% do valor referente à desmontagem;
- iii) 100% do valor referente à assistência técnica.

2 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento [PFO].

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento [PFO].

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 – Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor adjudicado por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de atraso após o prazo máximo de 4 horas dado para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- c) Pelo incumprimento no caso de **não reposição do estado do pavimento** conforme estado à data da montagem/prestação do serviço, será aplicada uma penalidade de valor igual ao custo suportado pelo Município com a reposição em causa.
- d) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

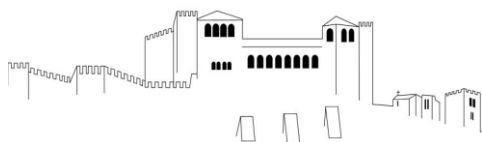
2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior



Município de Leiria Câmara Municipal

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 3 dias úteis o prazo fixado, em dois pedidos de fornecimento;
- c) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

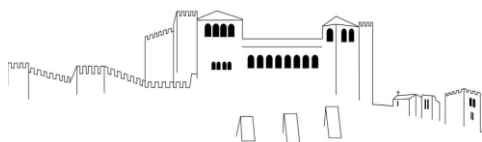
3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 15.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas:

- a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Leiria no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.



Município de Leiria Câmara Municipal

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias úteis**.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

6

Cláusula 19.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

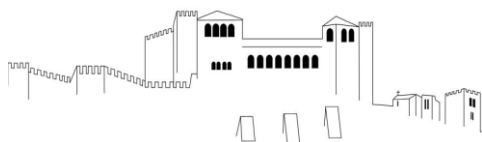
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Características e condições da prestação dos serviços

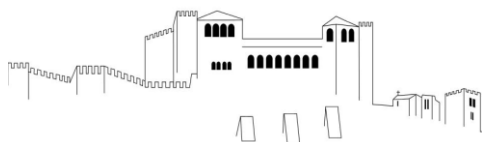
1. A celebração do contrato prevê a **contratação do aluguer, transporte, montagem e desmontagem de Monoblocos, Módulos Sanitários, Sanitários Químicos e Balneários para diversas atividades e eventos organizados pelo Município.**
2. O Município de Leiria não garante que seja adquirida a totalidade dos itens descritos no Capítulo II desta Parte. As quantidades indicadas devem ser consideradas como meros indicadores de previsão, podendo ser utilizadas as mesmas estruturas/equipamentos, na totalidade ou em parte, ao longo da execução do contrato, para outros eventos de cariz Municipal, desde que se mantenham as condições descritas no Capítulo II desta parte, bem como o prazo de vigência do contrato.
3. O adjudicatário deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorrem os eventos, bem como todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento do mesmo, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contato telefónico deverá ser fornecido ao Município, a elementos a designar, evento a evento.
4. O adjudicatário deverá garantir que, no decurso dos eventos, a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de 20 minutos após comunicação. O não cumprimento desta obrigação será sancionada de acordo com o previsto na Cláusula 12.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos.
5. Os serviços a adquirir no âmbito do presente contrato terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
6. Os trabalhos de nivelamento do terreno, acessibilidades e ligações exteriores às redes de água e saneamento, bem como, limpeza e manutenção garantindo as boas condições de higiene dos sanitários (incluindo abastecimento de consumíveis), serão da responsabilidade do Município de Leiria.

7

Capítulo II - Eventos

LOTE 1: MONOBLOCOS - FEIRA DE LEIRIA E LEIRIA SOBRE RODAS

1. A prestação dos serviços far-se-á de acordo com o seguinte calendário:
 - a. Período de realização do evento: de 30 de abril a 26 de maio de 2019;
 - b. Entrega e instalação dos módulos:
 - No recinto da Feira de Levante - **dia 4 de abril de 2019** (manhã) ou no dia imediatamente seguinte à conclusão procedimento, se após o dia mencionado;
 - No recinto da Feira de Leiria - **dia 15 de abril de 2019** ou no dia imediatamente seguinte à conclusão procedimento, se após o dia mencionado;
 - c. Retirada dos módulos:
 - Do recinto da Feira de Levante – até dia **5 de junho de 2019**;
 - Do recinto da Feira de Leiria – até dia **5 de junho de 2019**.
2. Local de Instalação: Os equipamentos serão instalados na Freguesia de Leiria – Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria.
3. Características e quantidades de equipamento:
 - 3.1. **1 Módulo Sanitário SENHORAS** com as seguintes características genéricas:
 - i) Dimensões planimétricas exteriores não superiores a 2,50m X 6,40m;



Município de Leiria Câmara Municipal

- ii) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- iii) Revestimento exterior em painéis “sandwich” constituídos por duas chapas de aço (exterior e interior), galvanizadas e pré lacadas (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com interior (miolo) em poliuretano, de espessura não inferior a 40mm;
- iv) Uma só porta de acesso em chapa de aço galvanizada e pré lacada (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com respetiva fechadura e puxadores exterior e interior;
- v) Fenestração em quantidade e qualidade de forma a garantir a privacidade e salubridade do espaço interior do módulo (iluminação e ventilação natural);
- vi) Sistema de iluminação artificial interior completo (armaduras fluorescentes, interruptores, quadro geral de proteção, caixas de derivação, cabos, e demais equipamentos/materiais necessários ao bom funcionamento);
- vii) 6 Cabines interiores com porta, para 6 sanitas cerâmicas com mochila (reservatório de água próprio);
- viii) 4 Lavatórios cerâmicos com respetivas torneiras, saboneteiras, toalheiros e espelhos.

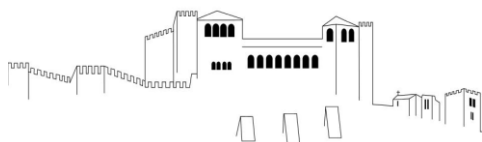
3.2 **1 Módulo Sanitário HOMENS** com as seguintes características genéricas:

- i) Dimensões planimétricas exteriores não superiores a 2,50m X 6,40m;
- ii) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- iii) Revestimento exterior em painéis “sandwich” constituídos por duas chapas de aço (exterior e interior), galvanizadas e pré lacadas (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com interior (miolo) em poliuretano, de espessura não inferior a 40mm;
- iv) Uma só porta de acesso, em chapa de aço galvanizada e pré lacada (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com respetiva fechadura e puxadores exterior e interior;
- v) Fenestração em quantidade e qualidade de forma a garantir a privacidade e salubridade do espaço interior do módulo (iluminação e ventilação natural);
- vi) Sistema de iluminação artificial interior completo (armaduras fluorescentes, interruptores, quadro geral de proteção, caixas de derivação, cabos, e demais equipamentos/materiais necessários ao bom funcionamento);
- vii) 3 Cabines interiores com porta, para 3 sanitas cerâmicas com mochila (reservatório de água próprio);
- viii) 4 Urinóis cerâmicos;
- ix) 4 Lavatórios cerâmicos com respetivas torneiras, saboneteiras, toalheiros e espelhos.

8

3.3 **4 Módulos Sanitários para PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA (DEFICIENTES) – HOMENS / SENHORAS**, com as seguintes características individuais:

- i) O módulo sanitário individual em apreço deverá cumprir com TODAS as características e exigências técnicas definidas em sede do **Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de Agosto** e demais legislação aplicável nesta matéria.
- ii) Dimensões planimétricas exteriores não superiores a 2,50m X 2,50m;
- iii) Dimensões planimétricas interiores não inferiores a 2,20m X 2,20m;
- iv) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- v) Revestimento exterior em painéis “sandwich” constituídos por duas chapas de aço (exterior e interior), galvanizadas e pré lacadas (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com interior (miolo) em poliuretano, de espessura não inferior a 40mm;
- vi) Uma só porta de acesso em chapa de aço galvanizada e pré lacada (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com respetiva fechadura e puxadores exterior e interior;



Município de Leiria Câmara Municipal

- vii) Rampa metálica de acesso ao interior do módulo, em chapa de aço galvanizada com superfície antiderrapante;
- viii) Fenestração em quantidade e qualidade de forma a garantir a privacidade e salubridade do espaço interior do módulo (iluminação e ventilação natural);
- ix) Sistema de iluminação artificial interior completo (armaduras fluorescentes, interruptores, quadro geral de proteção, caixas de derivação, cabos, e demais equipamentos/materiais necessários ao bom funcionamento);
- x) 1 Sanita cerâmica com mochila (reservatório de água próprio), com tampo específico para deficientes e barras de apoio rebatíveis (em aço-inox), em ambos os lados da sanita;
- xi) 1 Lavatório cerâmico específico para deficientes, com suporte basculante e respetiva torneira mono comando gerontológica, saboneteira, toalheiro e espelho rebatível;
- xii) Alarme sonoro exterior;
- xiii) Alarme luminoso exterior;
- xiv) Cordão de emergência/alarme, interior.

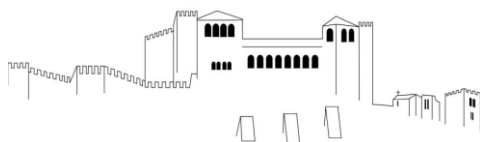
3.4. **5 Módulos Sanitários HOMENS e SENHORAS** com as seguintes características genéricas individuais:

- i) Dimensões planimétricas exteriores não superiores a 2,40m X 1,40m;
- ii) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- iii) Revestimento exterior em painéis “sandwich” constituídos por duas chapas de aço (exterior e interior), galvanizadas e pré lacadas (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com interior (miolo) em poliuretano, de espessura não inferior a 40mm;
- iv) Duas portas de acesso, em chapa de aço galvanizada e pré lacada (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com respetiva fechadura e puxadores exterior e interior;
- v) Fenestração em quantidade e qualidade de forma a garantir a privacidade e salubridade do espaço interior do módulo (iluminação e ventilação natural);
- vi) Sistema de iluminação artificial interior completo (armaduras fluorescentes, interruptores, quadro geral de proteção, caixas de derivação, cabos, e demais equipamentos/materiais necessários ao bom funcionamento);
- vii) 2 Sanitas cerâmicas com mochila (reservatório de água próprio);
- viii) 2 Lavatórios cerâmicos com respetivas torneiras, saboneteiras, toalheiros e espelhos.

9

3.5 **2 Módulos BALNEÁRIOS Homens e Senhoras** com as seguintes características genéricas individuais:

- i) Dimensões planimétricas exteriores não superiores a 2,50m X 6,40m;
- ii) Estrutura em perfis de aço galvanizado;
- iii) Revestimento exterior em painéis “sandwich” constituídos por duas chapas de aço (exterior e interior), galvanizadas e pré lacadas (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com interior (miolo) em poliuretano, de espessura não inferior a 40mm;
- iv) Uma só porta de acesso em chapa de aço galvanizada e pré lacada (cor cinza ou “beije”, tonalidade clara), com respetiva fechadura e puxadores exterior e interior;
- v) Fenestração em quantidade e qualidade de forma a garantir a privacidade e salubridade do espaço interior do módulo (iluminação e ventilação natural);
- vi) Sistema de iluminação artificial interior completo (armaduras fluorescentes, interruptores, quadro geral de proteção, caixas de derivação, cabos, e demais equipamentos/materiais necessários ao bom funcionamento);
- vii) 6 Cabines interiores com cortina em PVC, para 6 bases de duche cerâmicas (reservatório de água próprio), com respetivos chuveiros e torneiras;
- viii) 4 Lavatórios cerâmicos com respetivas torneiras, saboneteiras, toalheiros e espelhos;



Município de Leiria Câmara Municipal

ix) Módulo equipado com termoacumulador, localizado no interior.

- 3.6 **1 Monobloco** constituído por dois módulos de 6,00x2,44m. com a frente vidrada e ar condicionado;
- 3.7 **1 Monobloco** Constituído por um módulo de 6,00x2,44m. com a frente vidrada e ar condicionado;
- 3.8 **1 Monobloco** Constituído por um módulo de 2,00x2,44m [Bilheteira];
- 3.9 **10 Monoblocos Bar** Constituído por um módulo de 6,00x2,44m com o seguinte equipamento: bancadas inox, placa de proteção e extractor de fumos de acordo com as normas de HCCP.

4. Tipologia (anexo) /QUANTIDADES / LOCALIZAÇÃO:

Figura 1 - **1 Módulo Sanitário SENHORAS** / Zona Divertimentos

Figura 2 - **1 Módulo Sanitário HOMENS** / Zona Divertimentos

Figura 3 - **4 Módulos Sanitários para PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA (DEFICIENTES) – HOMENS / SENHORAS** / Zona de divertimentos + Porta do Parque + Praça Gastronomia + Mercado Municipal do Levante

Figura 4- **5 Módulos Sanitários HOMENS e SENHORAS** - Porta do Parque + Praça Gastronomia + 2 Mercado Municipal do Levante

Figura 5 - **2 Módulos Balneários HOMENS e SENHORAS** / Zona Dormitórios

Figura 6 – **1 Monobloco** Constituído por dois módulos de 6,00x2,44m. com a frente vidrada/Entrada Principal da Feira

Figura 7 - **1 Monobloco** Constituído por um módulo de 6,00x2,44m. com a frente vidrada/ Entrada Principal da Feira

Figura 8 - **1 Monobloco** Constituído por um módulo de 2,00x2,44m [Bilheteira]/ Entrada Principal Palco Leiria

Figura 9 - **10 Monoblocos** Constituído por um módulo de 6,00x2,44m com o seguinte equipamento: bancadas inox, placa de proteção e extractor de fumos de acordo com as normas de HCCP/ Praça da Gastronomia.

Nota: a tipologia apresentada nas figuras 3 e 4 pode ser apresentada por um módulo único com os três tipos de sanitários pretendidos (H/S/D);

10

5. Monoblocos LEIRIA SOBRE RODAS 2019

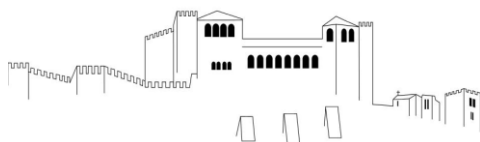
5.4. A prestação dos serviços far-se-á de acordo com o seguinte calendário:

- 5.4.1. Período de realização do evento: de 12 a 15 de setembro de 2019;
- 5.4.2. Entrega e instalação dos módulos: **dia 4 de setembro de 2019** (manhã);
- 5.4.3. Retirada dos módulos: até dia **17 de setembro de 2019**;

5.5. Local de Instalação: Os equipamentos serão instalados na Freguesia de Leiria – Parque de Estacionamento do Estádio Municipal de Leiria.

5.6. Características e quantidades de equipamento:

- 5.6.1. **1 Monobloco** Constituído por um módulo de 6,00x2,44m com a frente vidrada com ar condicionado; [Fig. 7]
- 5.6.2. **2 Monoblocos** Constituído por um módulo de 2,00x2,44m [Bilheteira]; [Fig. 8]



Município de Leiria Câmara Municipal

LOTE 2: Outros Eventos

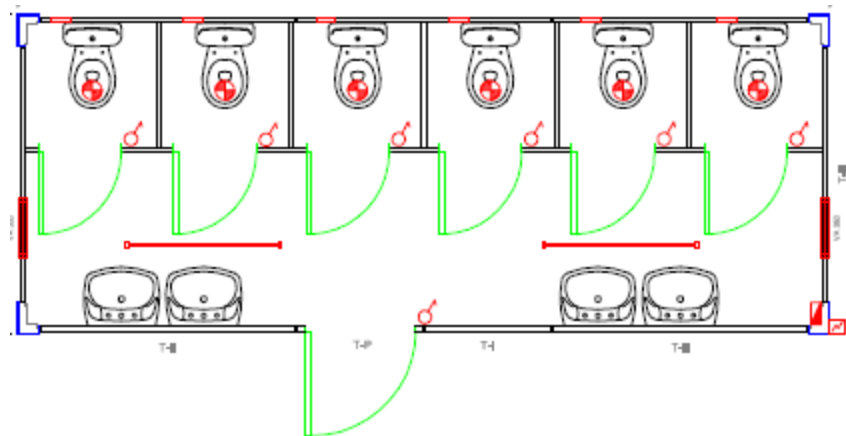
1. Sanitários Químicos

Evento	Local do evento	Período evento	Data limite de entrega	Data de retirada de equipamento	N.º de limpezas	Masc	Fem	PMR	VIP	crianças
FLORESTA VIVA	Lagoa Ervedeira	12 de outubro	até às 08h30 dia 12 de outubro	após 18h30 dia 12 de outubro	-	0	0	0	3	0
ANIMÁLIA	Via do Polis - imediações da torre de escalada em S. Romão, junto às instalações sanitárias já existentes	25 e 26 de maio	até às 08h00 do dia 25 de maio	após as 18h30 dia 26 de maio	-	0	0	0	3	0
LEIRIA RUN	Leiria	4 de maio	3 de maio	5 de maio	-	2	2	0	0	0
CORRIDA 10KM MONTE REAL	Monte Real	22 de junho	21 de junho	23 de junho	-	2	2	0	0	0
TRIATLO DE LEIRIA	Lagoa Ervedeira	6 de outubro	5 de outubro	7 de outubro	-	2	2	0	0	0
MEIA MARATONA DE LEIRIA	Leiria	6 de outubro	5 de outubro	7 de outubro	-	2	2	0	0	0
FESTIVAL A PORTA	Praça José Hermano Saraiva - Jardim da Vála Real*; Vila Portela*; Jardim Luís de Camões	14 a 23 de junho	13 de junho	24 de junho	4	4	4	3	0	0
EXTRAMURALHAS	Jardim Luís de Camões	29 a 31 de agosto	28 de agosto	01 de setembro	1	3	3	2	1	0
LEIRIA CIDADE NATAL	Praça Rodrigues Lobo	29 de novembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020	28 de novembro de 2019	02 de janeiro de 2020	4	1	1	1	0	0
FEIRA DE LEIRIA	Parque de estacionamento Estádio Municipal de Leiria	30 de abril a 26 de maio	29 de abril	27 de maio	2 p/ semana	8	8	1	0	0
FESTIVAL DA SARDINHA	Parque de estacionamento da Rotunda Sul - Praia do Pedrogão	4 e 7 e de 11 a 14 de julho	3 de julho	15 de julho	2	2	2	1	0	0
FESTA SILENCIOSA	Praia do Pedrogão				-	1	1	1	0	0
LEIRIA SOBRE RODAS	Parque de estacionamento Estádio Municipal de Leiria	12 a 15 de setembro	11 de setembro	16 de setembro	2	8	8	2	0	0
PASSAGEM DO ANO	Leiria	31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020	30 de DEZembro	2 de janeiro de 2020	1	8	8	2	0	0
PASSAGEM DO ANO	Praia do Pedrogão	31 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020	28 de dezembro de 2019	2 de janeiro de 2020	3 limpezas, nos dias 29, 30 e 31	3	3	1	0	0

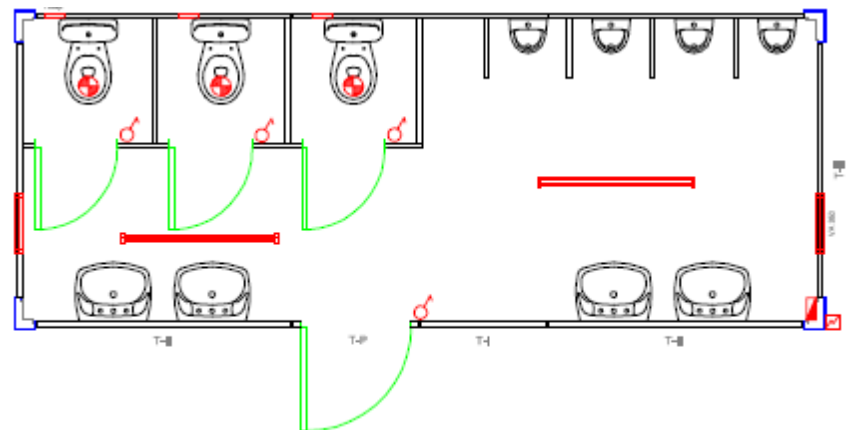
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Figura 1

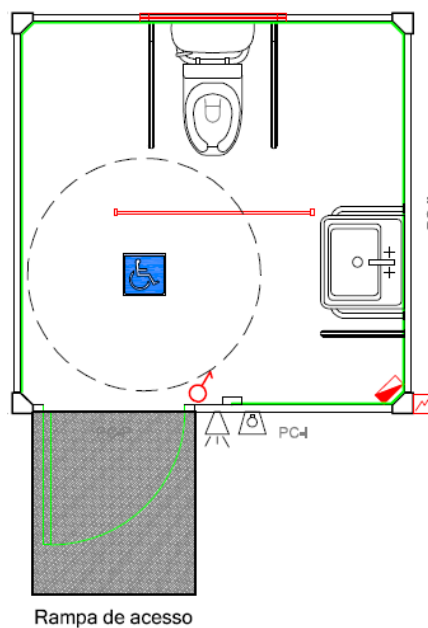
1 Módulo: Zona de Divertimentos

**Figura 2**

1 Módulo: Zona de Divertimentos

**Figura 3**

4 Módulos = 1 Zona de Divertimentos + 1 Porta do Parque + 1 Praça Gastronomia + 1 Mercado Municipal do Levante

**Figura 4**

5 Módulos = 1 Porta do Parque + 2 Praça Gastronomia + 2 Mercado Levante



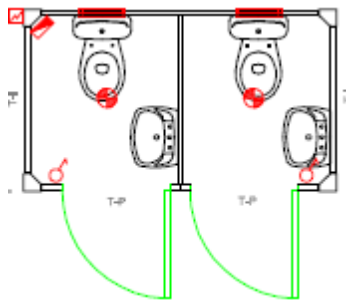


Figura 5
2 Módulos = 2 Zona Dormitórios

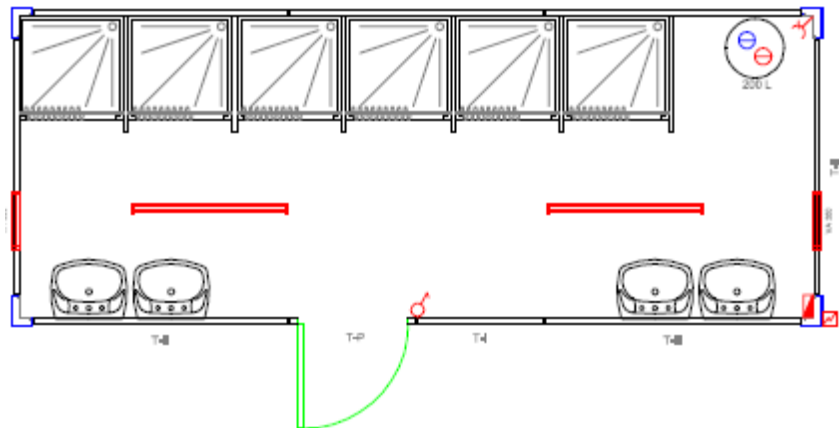


Figura 6
1 Monobloco Constituído por dois módulos de 6,00x2,44m. com a frente vidrada

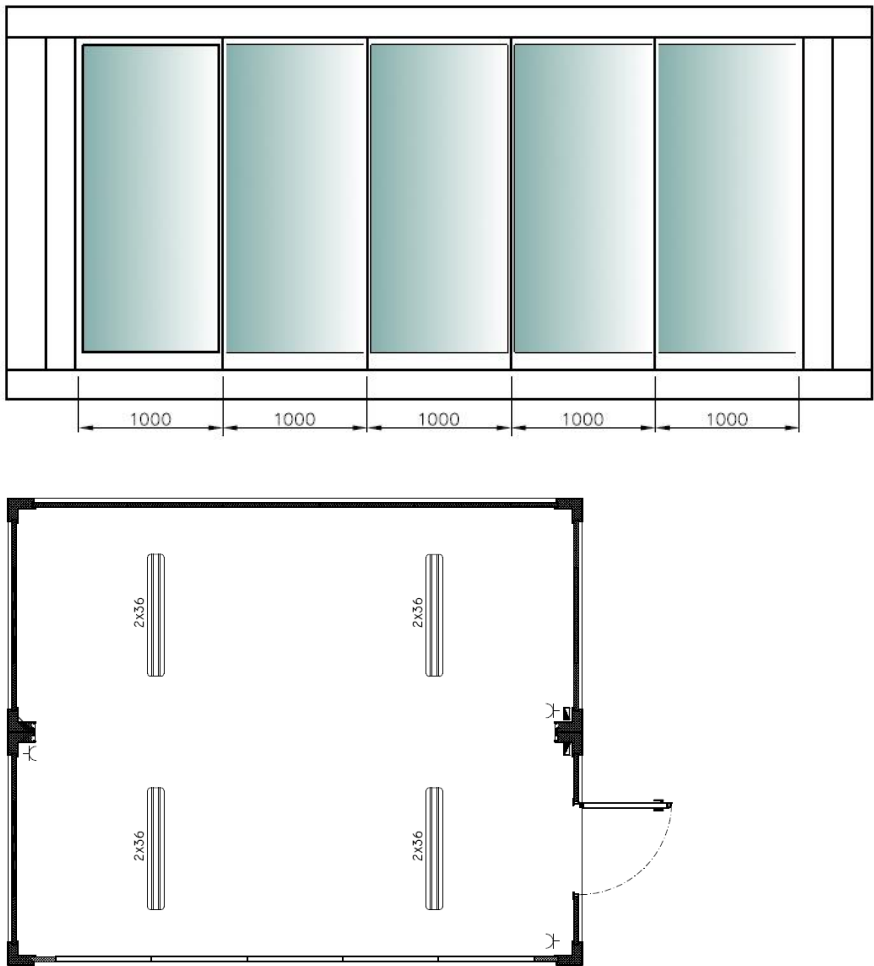
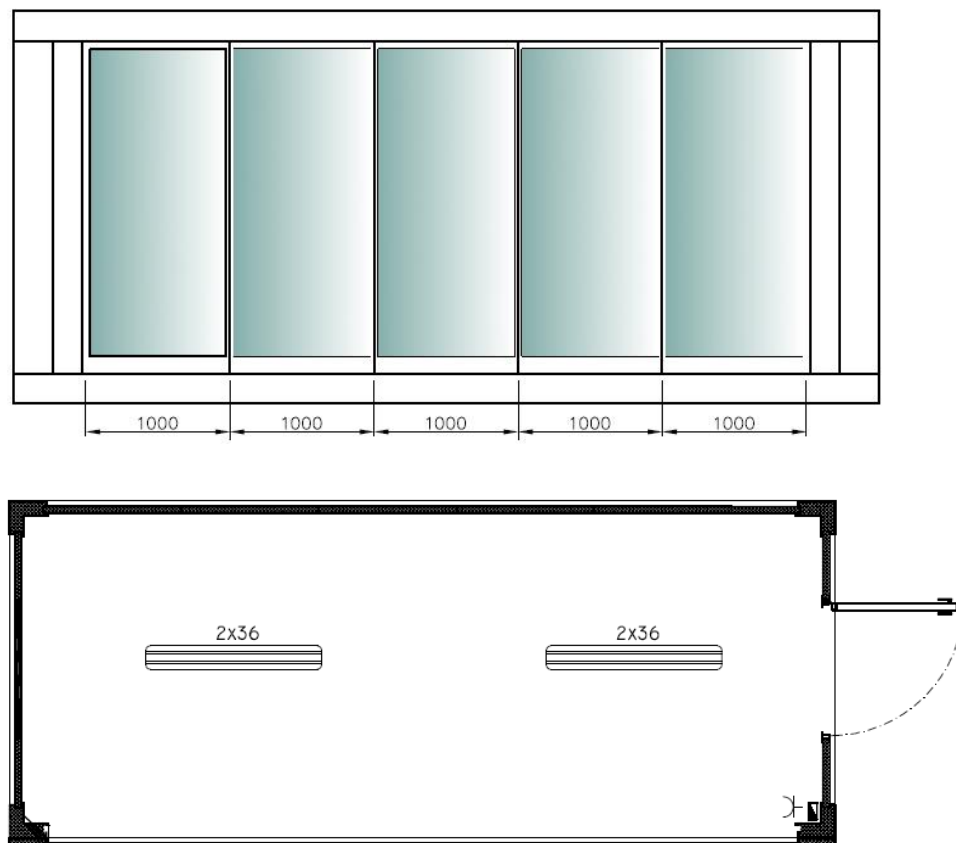


Figura 7

1 Monobloco Constituído por um módulo de 6,00x2,44m. com a frente vidrada

**Figura 8**

1 Monobloco Constituído por um módulo de 2,00x2,44m [Bilheteira]

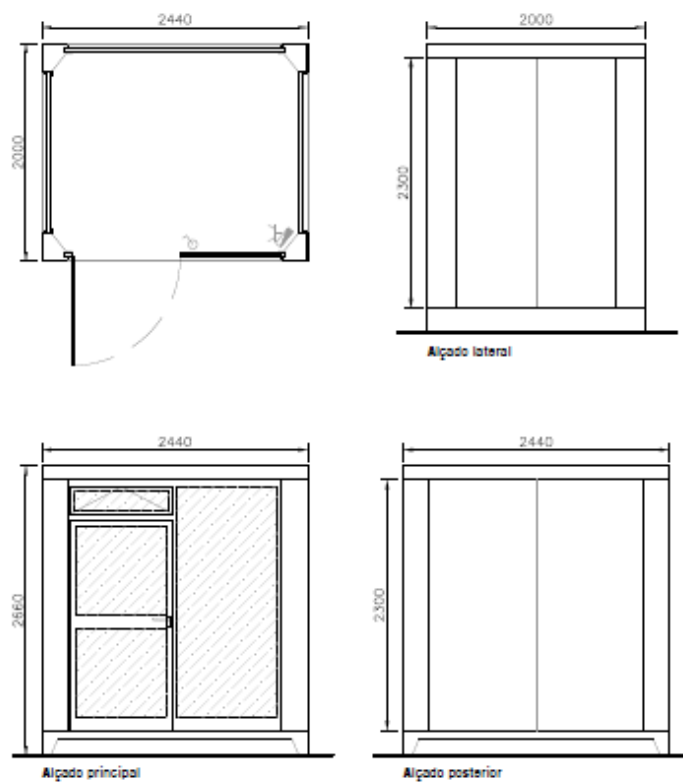


Figura 9

9 Monoblocos Constituído por um módulo de 6,00x2,44m

